



LEI Nº 1.648 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE
MISSAL A CONCEDER REPOSIÇÃO
INFLACIONÁRIA E GANHO REAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MISSAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica concedido a reposição de **10,60% (dez inteiros e sessenta centésimos por cento)**, referente à inflação apurada no período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e ganho real salarial de **5% (cinco por cento)** nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Missal.

Art. 2º - A reposição e o ganho real de que trata o artigo 1º serão aplicáveis a partir do mês fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2022


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal